Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 552/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/02946/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1246830 |
| **TIPO DO PROCESSO** | : | CONVÊNIO N° 001/2011 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO MINICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE - FUNESP |
| **JURISDICIONADO** | : | CARLOS ALBERTO DE ASSIS |
| **CARGO** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADO CONVENENTE** | : | ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APEFMS |
| **OBJETO** | : | APOIO FINANCEIRO PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR |
| **VALOR** | : | R$460.149,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO – APOIO FINANCEIRO PARA RESARCIMENTO DE DESPESAS – APLICAÇÃO DE RECURSOS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE - QUITAÇÃO.**

A verificação de que os recursos financeiros foram corretamente aplicados, dentro das finalidades convencionadas pelas partes convenente e concedente, e adequadamente demonstrados nos autos credencia a prestação de contas a receber o julgamento regular, assim como deve ser dada quitação ao ordenador de despesas.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular a prestação de contas do convênio celebrado entre o Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS - FUNESP, por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, como concedente, e a Associação de Professores de Educação Física de Mato Grosso do Sul – APEFMS, por sua Presidente, Sra. Eliana de Mattos Carvalho e, dar quitação ao ordenador de despesas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

**RELATÓRIO**

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Tratam estes autos sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011 - (peça 08).

O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, nos termos da Cláusula Primeira - (peça 08, fls. 2).

O valor do investimento importa em R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 08, fls. 3).

O prazo de vigência compreende o período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de liberação da 1ª (primeira) parcela dos recursos, nos termos da Décima Primeira - (peça 08, fls. 5).

Inicialmente, o Corpo Técnico solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que o mesmo encaminhasse documentos indispensáveis à análise do feito, consoante Análise ANP-2ªICE-2674/2013 – (peça 51).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação – INT-5979 e 5980/2014* – (peças 51 e 52), o responsável pelo órgão compareceu aos autos apresentando justificativa e documentos – (peça 58).

Desta forma, após criterioso exame do feito o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-1390/2015 - (peça 66), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-17556/2015 - (peça 67), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

**VOTO**

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 08), nos seguintes termos, *verbis*:

> "Constitui objeto do presente Convênio, o repasse de recursos financeiros para o ressarcimento de despesas realizadas e a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao processo".

O valor do investimento importa em R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 08, fls. 3).

O prazo de vigência compreende o período de 10 (dez) meses, contados a partir da data de liberação da 1ª (primeira) parcela dos recursos, nos termos da Décima Primeira - (peça 08, fls. 5).

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores diretamente aplicados no projeto:

| Receita | | Despesas | |
|---|---|---|---|
| Repasse | R$ 460.000,00 | Comprovantes Fiscais | R$ 460.149,00 |
| Rendimentos | R$ 149,00 | | |
| Total | R$ 460.149,00 | Total | R$ 460.149,00 |

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão oferecida pelo Corpo Técnico quando assevera (peça 66 – fls. 6), *in verbis*:

> "Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 01/2011, entre a Fundação Municipal de Esporte - FUNESP, CNPJ-MF nº 07.158.647/0001- 95, como concedente e a Associação dos Profissionais de Educação Física de MS, CNPJ-MF nº 15.427.800/0001-60, como convenente, oferece condições de aprovação".

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 67 – fls. 1), *in verbis*:

> "Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal".

Como se vê, a concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, restando demonstrado que a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011 celebrado entre a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS - FUNESP, CNPJ/MF nº 07.158.647/0001-95, por seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF nº 924.445.208-15, como concedente, e de outro lado, a Associação de Professores de Educação Física de Mato Grosso do Sul - APEFMS, CNPJ/MF nº 15.427.800/0001-60, por sua Presidente, Senhora Eliana de Mattos Carvalho, CPF/MF nº 202.725.451-04, como convenente, como CONTAS REGULARES em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 e art. 173, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Alberto de Assis, CPF/MF nº 924.445.208-15, para os efeitos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar regular a prestação de contas do convênio celebrado entre Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande/MS - FUNESP, por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, como concedente, e a Associação de Professores de Educação Física de Mato Grosso do Sul – APEFMS, por sua Presidente, Sra. Eliana de Mattos Carvalho e, dar quitação ao Ordenador de Despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**

Conselheiro Relator

ARP